

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 1.129, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Amapá.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria 1.340/GM/SAS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Resolução nº 065, de 24 de Agosto de 2012, da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Amapá referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o anexo I e II, desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que tratam o anexo I e II, serão transferidos ao Estado e aos Municípios do Amapá em parcela única, excepcionalmente, na competência Julho/2012.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO I

UF	Código IBGE	Gestão	Comp. I	Comp. II	Comp. III	Total
AP	160000	Estadual	631.061,30	764.634,06	764.634,06	2.160.329,42
Gestão Municipal			0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Estadual			631.061,30	764.634,06	764.634,06	2.160.329,42
Total			631.061,30	764.634,06	764.634,06	2.160.329,42

## ANEXO II

UF	Município Executor	Código IBGE	Município com Pop. em Extrema Pobreza	Valor		
AP	Gestão Estadual	160060	Santana	50.051,32		
		160027	Laranjal do Jari	24.299,73		
		160050	Oiapoque	21.209,54		
		160040	Mazagão	19.202,69		
		160053	Porto Grande	14.283,25		
		160080	Vitória do Jari	14.802,72		
		160070	Tartarugalzinho	21.311,66		
		160015	Pedra Branca	9.092,97		
		160020	Calçoene	10.171,88		
		160010	Amapá	7.481,28		
		160023	Ferreira Gomes	5.878,47		
		160021	Cuitas do Araguaari	5.101,48		
		160005	Serra do Navio	2.779,40		
		Gestão Estadual				205.666,39
		Gestão Municipal				0
Total				205.666,39		

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento talidomida, indicado para tratamento da hipertensão arterial pulmonar, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.051405/2012-89, interposto pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 43.940.618/0001-44. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

## Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 506, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.019268/2009-91, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TCA VISTORIA AUTOMOTIVAS LTDA-ME, CNPJ - 10.872.391/0001-98, situada no Município de Indaítuba - SP, na Rua Dos Indaiás, 441 - Jardim Santa Cruz, CEP 13.344-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Indaítuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## PORTARIA Nº 507, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044515/2011-11, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISAUTO VISTORIAS LTDA - EPP, CNPJ - 11.099.162/0002-26, situada no Município de Porto União - SC, na Rua Coronel Benjamin Belarmino, 88, - Centro, CEP 89.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Porto União no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## PORTARIA Nº 508, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022714/2011-79, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CERTIFICAR VISTORIAS LTDA-ME, CNPJ - 13.267.840/0001-67, situada no Município de Jacobina - BA, na Av. Raimundo Cedraz, 1150 - Mutirão, CEP 44.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jacobina, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de América Dourado, Andorinha, Antônio Gonçalves, Araci, Baixa Grande, Bonito, Caem, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Cansanção, Canudos, Capelado Alto Alegre, Capim Grosso, Filadélfia, Gavião, Gentil do Ouro, Itiúba, Irecê, Jaguarari, João Dourado, Jussara, Uauá, Lapão, Macajuba, Mairi, Mirangaba, Miguel Calmon, Morro do Chapéu, Mundo Novo, Nova Fátima, Ourorândia, Pindobaçu, Pintadas, Pirituba, Ponto Novo, Queimadas, Quixabera, São José do Jacuipe, Saúde, Serrolândia, Tapiramutá, Umburanas, Utinga, Waguener, Valente e Várzea Nova no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## PORTARIA Nº 509, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027570/2012-28, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CIVELTO - CENTRO DE INSPETORES VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ 08.582.878/0001-94, situada no Município de Araranguá - SC, na Rodovia SC 449 - Governador Jorge Lacerda Km 38,2, s/nº, Jardins das Avenidas, CEP 88.900-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ATO Nº 5.685, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Ref.: Processo nº 53500.022041/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 1997; no art. 175, incisos X e XI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; no regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; no Regulamento para apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999; Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006 nos Termos de Autorização e, ainda, o que consta no Procedimento Administrativo nº 53500.022041/2011;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 668, realizada em 27 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Anuir previamente com a operação de incorporação da SERCOMTEL CELULAR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.494.988/0001-18, pela SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.371.416/0001-89, nos termos do Procedimento Administrativo nº 53500.022041/2011, condicionada à:

I - conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos, advindos da operação de incorporação possibilitada pela alteração do art. 86 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, que não decorram diretamente da eficiência empresarial, considerando inclusive, o término de eventual procedimento de arbitragem, que possa ser solicitado pela concessionária nos termos da cláusula 33.1. do Contrato de Concessão;

II - separação contábil da concessionária, com discriminação dos diferentes serviços de telecomunicações e dos produtos de atacado, com alocação contábil de todos os bens reversíveis no STFC ou na rubrica destinada aos produtos de atacado, conforme o caso;

III - manutenção de registro das receitas e despesas internas da concessão, por meio de ordens de serviço ou documentos equivalentes e preços internos aprovados pela Anatel e compatíveis com valores praticados no mercado;

IV - apresentação dos inventários de bens levantados para fins da incorporação;

V - comprovação da inexistência de bens reversíveis onerados judicialmente, mediante a apresentação das devidas certidões negativas ou apresentação dos devidos pedidos de substituição; e

VI - comprovação da regularidade fiscal da SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e da SERCOMTEL CELULAR S.A.

§ 1º A condicionante de conclusão de procedimento de revisão tarifária para concretização da operação societária, de que trata o inciso I do caput, poderá ser afastada no caso de apresentação, aprovada pela Assembleia Geral, de declaração expressa de que a concessionária:

I - Reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que para todos os efeitos devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, §1º, inciso II, do Contrato de Concessão;

II - Renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o procedimento de revisão tarifária indicará o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho